



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2812 / 2013

Código Verificador : 8071

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -
PREFEITO M. DE SERRA

Data / Hora: 30/04/2013 - 10:53:09

Assunto: PROJETO DE LEI 103/2013

Subassunto: Encaminha



0000000278800000000000000028122013

40 37



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº <u>2812/2013</u>
	Data: <u>30/04/2013</u>
	Ass: <u>[assinatura]</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

 Rolhas Nº 02
Assinatura
[assinatura]

Mensagem nº. 30/2013.

Serra, 29 de abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos seus ilustres Pares, o Município da Serra atravessa por grande crise financeira em decorrência do endividamento da máquina pública e da queda de arrecadação. De outro lado, é contínua a necessidade de promover os investimentos necessários à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade dos serviços, a fim de proporcionar, tanto um incremento na arrecadação, como um aumento na eficiência e agilidade na prestação de serviços a população.

Por meio do Projeto de Lei incluso, pretendemos a adesão do Município da Serra ao PMAT II – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao BNDES, que propiciará justamente o aporte de recursos ao Município, visando a melhoria da arrecadação tributária, bem como o aumento na eficiência da prestação de serviços à população.

Os potenciais benefícios da execução do PMAT II serão: (I) incremento de receita, com elevação na arrecadação de tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas); (II) ampliação dos serviços online aos contribuintes; (III) modernização da fiscalização tributária, através da aquisição de equipamentos de informática, soluções de tecnologia de informação, veículos e capacitações de servidores; (IV) aperfeiçoamento da estrutura de Geoprocessamento, por meio da atualização da Base Cartográfica Municipal; (V) melhorias na estrutura física e lógica do Centro de Processamento de Dados, com o aumento na capacidade de armazenamento e processamento; (VI) criação de uma infra-estrutura de rede corporativa de comunicação de dados com o objetivo de interligar todas as unidades administrativas da prefeitura (escolas, CRAS, projetos sociais, centros de vivência, praças, e outros equipamentos públicos) em rede através de um anel de fibra óptica.

Visando ao atendimento desse programa, limitamos o valor do financiamento a ser obtido



Folhas Nº 03
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, como garantia exigida pelo BNDES, pretendemos oferecer a vinculação das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e §3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Por tal razão, Sr. Presidente, estamos fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade autoriza o Poder Executivo a aderir ao PMAT II – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos e tomar empréstimo junto ao BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleçemo-nos do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

Palácio Municipal em Serra, 29 de abril de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



Folhas Nº 04
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 203/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO
AO BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributaria e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

M



Folhas Nº 05
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas dos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2812/2013 Cód. Verificador: 8071

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
CPF: 000.000.000-00
Endereço: RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP: . -**
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CADASTRO SISTEMA ANTERIOR
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:**
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 30/04/2013 **Hora de Abertura:** 10:53:09
Previsão: 30/04/2013

Observação:

Projeto de Lei nº 103/2013 anexo a mensagem nº 30/2013 de autoria do Chefe do Executivo Municipal - Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -
PREFEITO M. DE SERRA
Requerente


ROSE MERE HORATO DO CARMO
PIMENTEL
Funcionario(a)

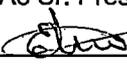
Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2812/2013
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 30/04/2013 - 13:56:25
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 30/04/2013 - 13:56:25
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Presidência da CMS,
com o parecer jurídico em anexo, em
04 (quatro) folhas.
Em 07/05/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2812/2013

Requerente: Prefeito do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Parecer nº. 143/2013

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Prefeito – Autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) – Matéria orçamentária – Iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito – Necessidade de aquiescência do Poder Legislativo – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

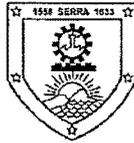
PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito Audifax Charles Pimentel Barcelos, que “Autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 30/2013 (fls. 02-03), correspondente Projeto de Lei (fls. 04-05), comprovante de abertura (fls. 06) e o comprovante de tramitação (fls. 07 e 08).

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores, e passamos a opinar.

Pois bem. Para melhor entendimento cumpre esclarecer que a referida proposição tem por motivação a Mensagem nº 30/2013, desta Câmara Municipal, que propicia a adesão do Município da Serra ao PMAT II – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos, junto ao BNDES, “que propiciará justamente o aporte de recursos ao Município, visando à melhoria da arrecadação tributária, bem como o aumento na eficiência e agilidade na prestação de serviços a população”. Assim, abalizado na Mensagem do Executivo entendemos que a medida está correlata com os interesses da municipalidade, o que entendemos como saneada a avaliação do interesse público na edição da medida pretendida.

Porém, cumpre salientar que o Alcaide Municipal em sua Mensagem de apresentação do Projeto de Lei à Câmara, além de exaltar os benefícios elencados na medida, oferece como garantia exigida pelo BNDES, a vinculação das receitas que se referem os Arts. 158 e 159, inciso “I”, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que com a idêntica finalidade, venham a substituí-los. Nesse quesito, alertamos a vereança que o contingenciamento, das dotações de receita advindas da União, acarreta estrita observação da Lei de responsabilidade fiscal.

Destarte o interesse público na edição da norma pretendida. Cumpre-nos averiguar em apertada síntese, a constitucionalidade da medida em análise.

Como de cediço, estabelece a Constituição Federal na alínea “b”, do inciso II, de seu artigo 61, e em consonância e simetria a Lei Orgânica do Município da Serra, no § 4º, inciso “II”, de seu artigo 163, que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que estabeleçam as diretrizes orçamentárias, incluindo a contratação de operações de crédito. Para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM, “*ipsis litteris*”:

“Art. 163 - Leis de iniciativas do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

(...);

II - as diretrizes orçamentárias;

(...);



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

§ 4º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (GRIFEI)

Nestes termos, dispondo o Projeto de Lei sobre matéria orçamentária, a competência para iniciar o processo legiferante pertence ao Prefeito Municipal, de modo que quanto à sua iniciativa o Projeto em causa apresenta-se constitucional.

Porém, cabe-nos salientar que ao subordinar o Projeto de lei em espede ao crivo do legislativo municipal constitui-se requisito indispensável explicitado pela Lei Orgânica Municipal conforme se estatui do Art. 164 "caput". Vejamos o explicitado dispositivo, "in verbis":

"Art. 164 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. (GRIFEI)

Desse modo, ao passar o projeto de lei em exame pelo crivo do legislativo para sua apreciação, cumpre-se a exigência explicitada no dispositivo da LOM em epígrafe exarada, também nisto, a medida propositiva, apresenta-se constitucional.

Assim sendo, por tudo o que já consignado, concluímos desde já pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendamos apenas que uma vez aprovado no plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

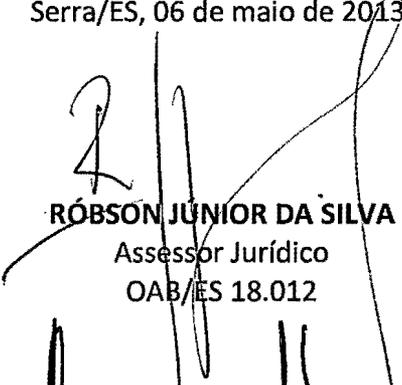
[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

É o Parecer.

Serra/ES, 06 de maio de 2013.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico
OAB/ES 18.012


ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral
OAB/ES 7.364

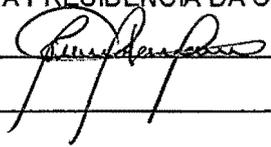


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2812/2013
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

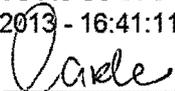
Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:
Data/Hora: 07/05/2013 - 16:41:11
Observação: À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM O PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 4 (QUATRO) LAUDAS.

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 07/05/2013 - 16:41:11

Ass: 

Recebido por: 

Data/Hora: 07/05/13

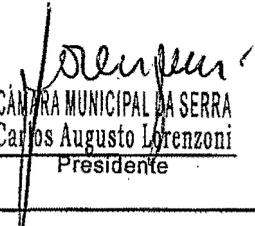


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2812/2013
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/05/2013 - 10:27:06
Observação: Ao Procurador Geral, para emitir parecer
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:
Data/Hora: 02/05/2013 - 10:27:06
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2812/2013
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	08/05/2013 - 09:38:12
Observação:	Ao Legislativo, para providências devidas.
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	08/05/2013 - 09:38:12
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROCESSO Nº 2812/2013 - PROJETO DE LEI Nº 103/2013 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - AUTOR: PODER EXECUTIVO

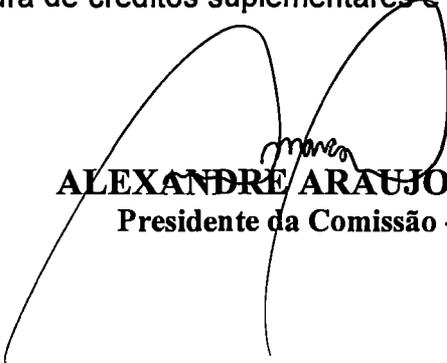
PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade., do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

XVI - deliberar sobre a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão - Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE
PARA O MUNICÍPIO DA SERRA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O
PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 013 de maio de 2013


MIGUEL MATES SANTOS
Membro - Relator


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROCESSO Nº 2812/2013 - PROJETO DE LEI Nº 103/2013 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - **AUTOR: PODER EXECUTIVO**

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

(...)

III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 29 de abril de 2013.

BRUNO LAMAS

Presidente - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA ESTA MUNICIPALIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO.

Pelas conclusões.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 13 de maio de 2013.

GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR

Membro

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA - PDT

Membro